



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO – MG

A/C SR. ARIEL GONÇALVES DINIZ

PREGOEIRO

REF.: PEDIDO ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 168/2025

A empresa **UFFICIO INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA** CNPJ: **04.443.182/0001-26** Representante Legal: **Josias Augusto da Silva – CPF 658.212.976-72**, já cadastrada no Portal de Compras Públicas, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21, solicitar **esclarecimentos** acerca dos pontos abaixo indicados do Edital do Pregão Eletrônico nº 080/2025:

1. DA EXIGÊNCIA DE CONFORMIDADE COM NORMAS ABNT

Considerando que o Termo de Referência (Anexo II) faz menção à conformidade dos produtos com normas da ABNT, solicita-se esclarecimento quanto aos seguintes pontos:

- a)** Será exigida a apresentação dos certificados de conformidade emitidos por organismos de certificação acreditados pelo INMETRO, ou bastará declaração do fabricante/fornecedor atestando que o produto atende às normas aplicáveis?
- b)** Em caso afirmativo quanto à exigência de certificados, em qual momento processual tais documentos deverão ser apresentados — na fase de proposta, na fase de habilitação, ou quando da entrega dos produtos?
- c)** Como será realizada a verificação de conformidade com as normas ABNT pelo órgão fiscalizador? Será aceita declaração de conformidade do fabricante, ou será indispensável a apresentação de laudos/certificados de terceira parte?
- d)** Quais normas ABNT específicas serão exigidas para cada item de mobiliário? Solicita-se a relação nominal das normas aplicáveis a cada produto.

2. DA APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGO TÉCNICO

- a)** Será exigida a apresentação de catálogo técnico dos produtos ofertados? Em caso positivo, em qual fase do certame essa documentação deverá ser encaminhada (proposta, habilitação ou após classificação)?
- b)** A apresentação do catálogo poderá ser feita por meio digital (PDF)?
- c)** O catálogo deverá conter fotos reais do produto ou serão aceitas imagens ilustrativas/renderizações?



3. DO ERRO DE NUMERAÇÃO NO ITEM 7.1.2

O item 7.1.2 do Edital encontra-se sem o respectivo item **7.1.1** que o antecede, gerando inconsistência na numeração. Solicita-se esclarecimento sobre a existência de erro material e a previsão de retificação do Edital para correção da numeração.

5. DAS COTAS RESERVADAS (ITENS 3.1.1 E 3.1.2)

O Edital prevê **cotas principais de 80% e 75%**, com cotas reservadas de 20% e 25%, respectivamente.

Solicita-se esclarecimento sobre o critério utilizado para definição das cotas, tendo em vista que o art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, combinado com o Decreto Federal nº 8.538/2015, estabelece que a reserva de percentual para ME/EPP deve ser de **no mínimo 25% do objeto da licitação**. Itens com reserva de apenas 20% (cota principal de 80%) aparentam estar em desacordo com o percentual mínimo legal.

Requer-se confirmação de que a média ponderada das reservas atende ao mínimo de 25% previsto em lei.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- a)** A resposta aos questionamentos acerca da exigência de certificados ABNT e catálogo técnico, com indicação expressa do momento processual de apresentação;
- b)** O esclarecimento quanto à possibilidade de majoração do prazo do item 10.1 do Edital para, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas;
- c)** A confirmação quanto ao erro de numeração do item 7.1.2 e a previsão de retificação;
- d)** O esclarecimento quanto à conformidade das cotas reservadas de 20% com o art. 48, III, da LC 123/2006;
- e)** A publicação das respostas no Portal de Compras Públicas, com a devida ciência a todos os licitantes.

Nestes termos, Pede deferimento.

Contagem/MG, 04 de agosto de 2026.

Josias Augusto da Silva